

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-460-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Cultura jurídicas. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI -, por meio de seus encontros propicia a disseminação de pesquisas, enriquecendo o conhecimento em variadas áreas dos saberes. A sua abrangência nacional e internacional alcança inúmeros territórios, culturas diversificadas, enriquecendo o âmbito da Ciência Jurídica e sua relação com as demais Ciências Humanas e Sociais.

O Grupo de Trabalho “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”, formado no V Encontro Virtual do CONPEDI, o qual se realizou totalmente on-line, em razão do cumprimento das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia de Covid 19 (Sars-Cov2), ocorreu no dia 18 de junho de 2022.

Todos os textos, produzidos em forma de artigos científicos, apresentados por seus respectivos autores e coautores no “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”, demonstram a atualidade e relevância dos Encontros do CONPEDI e dos Grupos de Trabalhos formados - enquanto espaço de reflexões e debates que divulgam temas jurídicos e sua relação com as dinâmicas sociais, políticas, ambientais e culturais contemporâneas. Portanto, ocorre uma verdadeira interação dialética dessas áreas com o Direito.

O V Encontro Virtual do CONPEDI, por meio do “GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” propiciou olhares transdisciplinares ao desafiar reflexões sociológicas, antropológicas e jurídicas, tendo como horizonte a busca de perspectivas indispensáveis e fundamentais à construção do saber jurídico contemporâneo. As abordagens epistemológicas trazidas pelos pesquisadores expositores desafiaram teorias clássicas e contemporâneas, renovando reflexões e favorecendo reinterpretações de teorias científicas e temáticas conflitantes, regionais e globais.

Enfim, com satisfação e respeito, os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecerem e desfrutarem do teor integral dos artigos aqui agrupados, desejando a todos uma profícua leitura, ao mesmo tempo em que agradecem a honra e a alegria de terem coordenado as reflexões e os debates promovidos pelos pesquisadores, todos extremamente qualificados e conhecedores dos temas trazidos às exposições.

18 de junho de 2022.

Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP)

Prof. Dr. José Alcebíades Oliveira Junior – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões (URI)

INDIVÍDUO E MORAL NA CONCEPÇÃO DE ÉMILE DURKHEIM
INDIVIDUAL AND MORALITY IN DURKHEIM'S CONCEPTION.

Ronaldo da Costa Formiga

Resumo

Este artigo visa discutir a relação estabelecida por Durkheim entre solidariedade, moralidade e direito. Definida como o objetivo último de sua obra, o conceito de moralidade, em Durkheim, é influenciado pela filosofia kantiana e, como tal, implica uma distinção entre regras morais e regras legais. O conceito de anomia nos conduz à reflexão acerca de um suposto desregramento moral na contemporaneidade. Procuramos, portanto, compreender o que define a exigência de consenso social na obra do autor e sua relação com os referidos conceitos.

Palavras-chave: Indivíduo, Moralidade, Anomia, Solidariedade, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the relationship established by Durkheim between solidarity, morality, and law. Defined as the goal of his work, the concept of morality, in Durkheim, is influenced by Kantian philosophy and, as such, implies a distinction between moral rules and legal rules. The concept of anomie leads us to the reflection about a supposed contemporary moral disruption. We therefore seek to understand what defines the requirement for social consensus in the author's work and its relation to the referred concepts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Individual, Morality, Anomie, Solidarity, Law

INTRODUÇÃO

Uma das principais obras de Durkheim é sua tese de doutorado publicada em 1893, intitulada *Da Divisão do trabalho social* (DURKHEIM, 1999). Neste trabalho, o autor vai se dedicar a examinar as relações entre os indivíduos e a coletividade e se perguntar como uma coleção de indivíduos pode chegar a formar uma sociedade. Sua preocupação central é, como aliás em toda sua vasta obra, tentar entender o que leva uma sociedade a estabelecer o consenso, uma condição de existência social considerada, pelo autor, como indispensável para a permanência da vida social e, como consequência, o afastamento da desintegração tão temida pelos autores funcionalistas em Ciências Sociais. O livro de 1893 começa da seguinte maneira:

“Esse livro consiste, sobretudo, em um esforço para tratar os fatos da vida moral segundo os métodos das ciências positivas”
(*Ibid*).

Muito preocupado com a iminência da desintegração moral, por ele observada na sociedade europeia e, particularmente, na sociedade francesa da segunda metade do séc. XIX, Durkheim parte da ideia de que, nas sociedades modernas diferenciadas e plurais, subsistem uma série de normas morais nucleares que, ao perderem aderências, podem ter consequências nefastas para a vida social, uma vez que dissolveriam o equilíbrio social.

Desintegração dos laços sociais e implosão do tecido social seriam consequências inevitáveis de um tal estado. Sabemos que nosso autor concebe a sociedade como um sistema de normas morais e, quando a moralidade é ferida em sua essência, ele vai propor sua tese da desintegração (*Ibid*).

Durkheim propõe que “a perda de laços morais é o primeiro estágio da desintegração” (*Ibid*). As ideias de Durkheim influenciam o pensamento ocidental ao longo dos séculos, um dos seus mais eminentes discípulos é o filósofo do Direito H. L. A. Hart. Em seu livro intitulado “Lei, liberdade e moralidade”, Hart se aprofundará sobre os conceitos durkheimianos de solidariedade mecânica e orgânica, discutindo, ainda, a questão central do presente estudo, ou seja, o que faz com que uma coleção de indivíduos se configure, de fato, como uma sociedade (HART, 1963).

Ambos os conceitos apontam para o tema da punição do grupo contra comportamentos ofensivos à consciência coletiva. A reação punitiva de cada grupo social será mais ou menos

forte de acordo com o tipo de solidariedade que predomine em uma determinada sociedade (DURKHEIM, 2008).

Durkheim enxerga a punição como o elemento que sustenta a moralidade comum. Assim vejamos: nas sociedades em que predomina a solidariedade mecânica (sociedades pré-capitalistas), a consciência coletiva é preponderante e não há espaço para a autonomia pessoal. Cada indivíduo é o que a consciência coletiva determina que ele seja. Havendo pouca diferenciação entre os indivíduos, haverá homogeneização de comportamentos, sentimentos e pensamentos. Todos compartilham os mesmos valores e cultuam os mesmos objetos como sagrados (DURKHEIM, 1999).

Por esta razão, podemos afirmar que, em Durkheim, o indivíduo (enquanto categoria, representação moral) vem em segundo lugar. Em primeiro lugar, há a sociedade. Prioridade histórica das sociedades que resulta em uma prioridade lógica. Nosso autor deixa claro que a consciência da individualidade só existe como consequência da solidariedade orgânica e da divisão do trabalho. Esta última, nas sociedades capitalistas modernas, passa a se constituir na base da ordem moral, no lugar da família, da tradição, da religião ou dos costumes (DURKHEIM, 2008).

Há, em Durkheim, nitidamente, a prevalência do todo sobre as partes, o que significa afirmar que não é possível explicar o conjunto social como uma mera soma dos elementos constituintes. Trata-se de uma realidade nova, *sui generis*, “um ser psíquico de novo gênero” (CASTRO; DIAS, 1976). Enquanto na solidariedade mecânica, a coerência da sociedade se dá pela semelhança entre seus membros, a outra modalidade de solidariedade apresenta uma configuração oposta. O consenso vai se apresentar via diferenciação entre os indivíduos. Cada qual, em função de sua especialização, vai preencher uma função, que atenderá uma necessidade social e da interrelação entre as diferentes funções exercidas pelos diferentes indivíduos e/ou instituições, advirá a coesão social.

Na solidariedade orgânica, há a diferenciação entre os indivíduos (e, neste sentido, como afirmamos acima, a individualidade vem, historicamente, em Durkheim, em segundo lugar) e será desta diferenciação que o consenso resultará. Lembremos que toda a ênfase da sociologia de Durkheim está na ideia de consenso (*Ibid*).

A influência das ciências físicas e naturais (tão comum entre os cientistas sociais do séc. XIX) é visível no conceito durkheimiano de solidariedade orgânica. Aqui podemos perceber a analogia com o organismo biológico humano em que cada órgão de um ser vivo tem uma função a desempenhar, apesar da diferença de cada qual. Será da interrelação entre os

diferentes órgãos que resultará a vida orgânica, assim como é da interrelação entre as diversas instituições sociais que advém o equilíbrio da sociedade (DURKHEIM, 2008).

2. A tese da correspondência entre a forma de solidariedade e a forma do direito

Compreendemos a relação estabelecida pelo autor entre as duas formas de solidariedade e as formas de organização social. Vejamos, agora, como Durkheim pensa a relação entre solidariedade mecânica /direito repressivo e solidariedade orgânica/direito restitutivo (*Ibid*).

Trata-se da famosa tese da correspondência entre a forma de solidariedade e a formas do direito em Durkheim. Se definimos que, para o autor, a coercitividade é essencial para conduzir os indivíduos a um padrão médio de comportamento, podemos entender, simultaneamente, que o “estado de anomia” (outro conceito-chave no pensamento de nosso autor) compreende a ausência de uma moralidade capaz de direcionar comportamentos para uma conduta média socialmente desejada. Anomia, portanto, remete à desvio, isto é, um estado de desregramento (moral) que inviabiliza a vida em sociedade (DURKHEIM, 1999).

Associado a este conceito estão os diferentes tipos de suicídio analisados pelo autor (egoísta, altruísta, fatalista e anômico) (DURKHEIM, 2019) que revelariam, ao contrário de seu antecessor Jean-Marie Guyau (que definiu anomia como “ausência de lei fixa”, e, portanto, um fator propiciador da libertação individual), uma situação de desordem social que sugeriria, não a libertação do indivíduo, mas, ao contrário, a sua desorientação e possível destruição (GUYAU, 2019).

Assim como Augusto Comte (considerado o pai do positivismo) estabeleceu três estágios para o desenvolvimento histórico-cultural da humanidade estágios (teológico, metafísico, racional, científico e/ou positivo) (COMTE, 2012). Durkheim vai conceber três estágios para o desenvolvimento social com base no conceito de solidariedade. Seriam estes: barbárie, solidariedade mecânica e solidariedade orgânica (DURKHEIM, 1999).

Enquanto na barbárie inexistiria um corpo social propriamente dito, pois não existiria a divisão do trabalho e, assim, não existiria nenhuma espécie de solidariedade, a solidariedade mecânica já apresentaria a divisão do trabalho social e, assim, a repartição das atividades necessárias à sobrevivência do grupo. Não havendo divisão do trabalho social, não haverá, igualmente, solidariedade e, da mesma forma, não haverá fatos sociais importantes, caracterizados pela coercitividade, exterioridade e generalidade, tal como o autor define o referido conceito de fato social (DURKHEIM, 2019).

O primeiro estágio de divisão do trabalho social corresponderia à solidariedade mecânica. Damos o nome de clã à horda que deixou de ser independente para se tornar o elemento de um grupo mais extenso, e o de sociedades segmentárias baseadas em clãs aos povos que são constituídos por uma associação de clãs. Dizemos destas sociedades que são segmentárias, para indicar que são formadas pela repetição de agregados semelhantes entre si” (DURKHEIM, 2008).

Neste primeiro momento, o autor se refere às sociedades pré-capitalistas que encontram na família e na religião os valores, regras e normas a serem compartilhados pelo grupo. Temos, aqui, um modelo de vida social calcado na família e caracterizado por indivíduos relativamente autônomos que empreendem as atividades produtivas. O tipo de sociedade caracterizada pela solidariedade mecânica é a sociedade patriarcal, religiosa e que cultiva valores tradicionais de subserviência (*Ibid*).

Neste sentido, afirma Durkheim, a solidariedade permanece mecânica enquanto a divisão do trabalho não se desenvolve e, por conseguinte, a ação da consciência coletiva e/ou comum é preponderante e é exercida através de um órgão definido. Não encontramos nessas sociedades a especialização das atividades e, se a encontrarmos, ela é restrita, assim como será restrita a divisão do trabalho social. Estamos no período antecedente à revolução industrial (DURKHEIM, 1999).

A coerção é mais evidentemente sentida pelos membros dessa sociedade na própria medida em que a educação é nuclear, familiar e, portanto, fechada. A hipótese de comportamentos individualizados é bastante pequena neste tipo de solidariedade ao mesmo tempo em que cada membro de tais sociedades se sente protegido pelo grupo contra qualquer interferência externa que ameace a coesão social. Quando Durkheim cria o conceito de solidariedade mecânica, ele está se reportando, portanto, a “um conjunto de valores, regras e normas restritas cujos limites de tolerância social são diminutos, onde se exerce de forma bastante inflexível a coerção social” (ROCHA, 2018).

Não há, aqui, liberdade possível, não há autonomia pessoal, mas, ao contrário, há similitude de comportamentos. Durkheim é bem claro: existe uma estrutura social de natureza determinada a que corresponde a solidariedade mecânica. Caracteriza-se por um sistema de segmentos homogêneos e semelhantes entre si. Por outro lado, diferente será a estrutura das sociedades onde a solidariedade orgânica é preponderante (DURKHEIM, 2008). Neste momento, não encontramos mais uma repetição de segmentos homogêneos e similares, mas por um sistema de órgãos diferentes, onde cada qual terá um papel especial, sendo eles próprios formados de partes diferenciadas (DURKHEIM, 2019).

Como podemos entender a relação estabelecida por nosso autor entre solidariedade mecânica, Direito Repressivo e Justiça Retributiva? Em primeiro lugar, é necessário compreender que, para nosso autor, o direito é um “símbolo visível” da solidariedade social, o que significa afirmar que o direito torna visível o tipo de estrutura social existente” e que o direito varia de acordo com as relações sociais que rege. Esta seria a famosa tese da correspondência durkheimiana entre forma de solidariedade e forma do direito (DURKHEIM, 1970; 2019).

Em uma sociedade, como vimos, baseada em relações de parentesco e na preservação da propriedade coletiva, observaremos, já ressaltamos, a uniformidade de comportamento. Neste sentido, a agressão a uma regra social não é vista como uma agressão a um particular, mas a toda a ordem social, isto é, trata-se de uma violação dos princípios fundamentais da comunidade que sofre um ataque incisivo e este indivíduo deverá ser severamente punido pelo grupo. Como afirma Sabadell, “o tipo de direito que corresponde à solidariedade mecânica é o direito penal, que se faz acompanhar de sanções repressivas (punição do desvio)” (SABADELL, 2014).

O indivíduo está vinculado aos valores de uma sociedade homogênea, que impõe um comportamento uniforme. Por outro lado, o “sentido” geral da prática jurídica neste estágio de desenvolvimento social que é a solidariedade mecânica é o exercício de uma justiça retributiva. A vítima precisa ser indenizada materialmente e, por extensão, a sociedade se sente indenizada através da exclusão social do infrator, seja pelo isolamento social, pela reclusão ou pela morte física (*Ibid*).

Neste momento, podemos entender o fenômeno do crime como aquilo que Durkheim define como sendo um “fato social normal”, isto é, a funcionalidade do crime. Não se trata de um julgamento de valor ético por parte de nosso autor, mas uma postura metodológica. O crime seria funcional porque ele serve de exemplo para toda a comunidade, ou seja, o que não se pode fazer para ser aceito pelo grupo e não excluído (DURKHEIM, 1970).

O desvio é definido pelos autores funcionalistas como disfuncional para a manutenção do todo. Ele é sintoma de uma patologia social e, como tal, deve ser contornado. A suposta “funcionalidade “do crime está, exatamente, na forma como ele é utilizado para regular a sociedade. O que faz a justiça retributiva senão colocar o foco na indenização pura e simples da vítima e do corpo social? Ao fazê-lo, a sociedade faz uso do crime como um espelho para ilustrar o que pode acontecer com aqueles indivíduos que não se submetam a suas regras sociais (DURKHEIM, 1999).

Desta forma, este estágio de desenvolvimento social denominado de solidariedade mecânica por nosso autor e caracterizado, como já salientado, por valores tradicionais e espirituais bem delineados, estaria associado ao Direito repressivo (e/ou penal) e à justiça retributiva. Fica claro, acreditamos, que, para Durkheim, a moralidade é, portanto, o centro e o fim de seu trabalho e que a sociologia pode ser definida como a “ciência da moral” (DURKHEIM, 2008).

Antes de desenvolvermos a relação entre direito e moralidade em Durkheim, precisamos definir a relação entre os conceitos de solidariedade orgânica, divisão do trabalho social, individualismo e anomia. Estaremos, simultaneamente, discorrendo sobre a forma de direito correspondente à solidariedade orgânica, segundo nosso autor: o Direito Contratual (público/privado) com sua sanção restitutiva e cujo objeto é a restauração e não mais a reprovação (DURKHEIM, 1999).

Contrariamente às sociedades feudais, a sociedade capitalista moderna caracterizar-se-ia pela solidariedade orgânica. Estaríamos, agora, diante de uma sociedade complexa fundamentada na divisão do trabalho e baseada no princípio da especialização. Agora, por mais paradoxal que seja, o consenso, ou seja, a unidade coerente da coletividade se daria através da diferenciação e se expressaria através dela. Não há mais semelhança entre os indivíduos e é, pela diferença, que o consenso se estabelece. Cada qual depende da especialização alheia, o que gera a interreciprocidade entre as distintas funções (COMTE, 2012).

Em plena analogia com as Ciências Naturais, Durkheim compara o corpo social com o organismo biológico humano e vai afirmar que as diversas instituições preenchem funções específicas e que é da relação entre as diferentes instituições que advém o consenso, isto é, a homeostase social. Assim como os órgãos do corpo humano não se parecem entre eles, todos exercem uma função específica para a manutenção da vida orgânica e, igualmente, todas as instituições sociais preencheriam funções específicas indispensáveis para a preservação do equilíbrio social. Será no espaço das sociedades caracterizadas pela solidariedade orgânica que poderemos falar em direitos civis e sua respectiva defesa na mesma medida em que o indivíduo é valorizado (DURKHEIM, 1970; 2019).

Só podemos falar em direitos individuais e direitos humanos de uma forma geral em sociedades marcadas pela acentuada divisão do trabalho social, isto é, sociedades caracterizadas pela solidariedade orgânica. A divisão do trabalho social é, agora, atomizada, privada e, acima de tudo, como já foi mencionado acima, marcada pela especialização (maior senso de autonomia social) (DURKHEIM, 2008).

Em consonância com esta realidade temos a secularização da vida social e a interdependência entre os indivíduos. Como afirma Sacadura Rocha, “Assim é o modo de produção capitalista, assim é a forma de comportamento e relacionamento social, da esfera do trabalho a todos os outros momentos da vida. Este tipo de relacionamento social continua, ainda que de forma diversa do período capitalista, engendrando um tipo de confiança particular no trabalho útil de cada membro da comunidade” (ROCHA, 2018).

É, neste momento do desenvolvimento social, uma nova realidade em que o indivíduo, enquanto categoria e/ou representação moral adquire valor e importância que se estabelece a solidariedade orgânica (em consonância com o modelo biológico das Ciências Naturais). O tipo de Direito a ela correspondente seria, para nosso autor, o Direito Restitutivo e o tipo de justiça, a Justiça Restaurativa (DURKHEIM, 1999).

O direito Restitutivo seria condizente com as novas formas produtivas modernas que, por sua vez, suscitariam reivindicações de âmbito mais pessoal. Indivíduos e agentes sociais estariam, agora, em busca de garantias à liberdade e igualdade. Assim, o Direito Privado e o Código Civil adequar-se-iam ao tipo de solidariedade denominado, pelo autor, de orgânica e à divisão do trabalho social característico da modernidade.

Sacadura Rocha nos sugere que o caráter mais humanístico do Direito em sociedades mais democráticas e reflexivas estaria associado à não definição da justiça apenas por seu caráter punitivo quanto ao delito, mas, ao contrário, em desenvolver o sentimento de responsabilidade social, o que, em última instância, remete à categoria “indivíduo” anteriormente citada e ao senso de autonomia pessoal desenvolvido na modernidade. Uma maior preocupação com a reinserção do indivíduo infrator se delineia por oposição à simples exclusão social via sistema penal (ROCHA, 2018).

Trata-se de uma preocupação com as circunstâncias sociais que geram o fenômeno da infração, isto é, o que possibilita o advento do crime. Contrariamente à presença maciça de uma “consciência coletiva” que coloca no centro de sua reflexão a penalização do delito e/ou comportamento desviante, temos, agora, uma tentativa de entender o que possibilitou tal disfuncionalidade e como fazer para preveni-la. Neste momento chegamos ao conceito de anomia em Durkheim (HART, 1963).

3. O conceito de anomia em Durkheim

O conceito de anomia é um dos conceitos-chave na teoria sociológica e, igualmente, um dos conceitos fundamentais com os quais trabalha o jurista-sociólogo. Etimologicamente, “anomia” significa “ausência de lei”. Originalmente utilizado para designar a violação da lei (ORRU, 1987) este conceito adquiriu diferentes sentidos na sociologia moderna através de autores como Guyau, Durkheim e Merton.

Apresentaremos, neste momento, uma breve síntese deste conceito em Durkheim para que possamos compreender, mais adiante, a relação moralidade/direito no referido autor. Considerado o principal teórico da anomia, Durkheim vai inverter a problemática de Guyau. Não mais referenciado à ideia de libertação individual, mas, agora, associado à ideia de desordem social, não temos mais a hipótese de algo positivo, mas, sim, um elemento de desintegração moral. Em sua obra de 1893, o autor vai apresentar o que ele denomina de formas “anormais” da divisão do trabalho (crises econômicas etc.) que gerariam o enfraquecimento da solidariedade social em função da falta de regulamentação das relações sociais (DURKHEIM, 1999).

Esta situação de anomia na sociedade moderna demandaria a criação de uma nova “moral”, ou seja, regras de solidariedade capazes de reduzir as desigualdades sociais. Quando a sociedade deixa de desempenhar o seu papel moderador e, portanto, quando ela não consegue orientar e limitar as atividades do indivíduo, a vida se desregraria e o sentimento de “perda de referenciais” se instalaria, podendo conduzir, inclusive, à destruição física do indivíduo. A criação de “espaços anômicos “na sociedade, ou seja, a perda de referências normativas que orientem a vida individual levaria, inevitavelmente ao enfraquecimento da solidariedade social (DURKHEIM, 2008).

Ao sentir-se “livre” de vínculos sociais, o comportamento autodestrutivo e antissocial se apresentaria. Como nos esclarece Adorno (ADORNO, 2009) o conceito durkheimiano de anomia foi, inicialmente, pensado para dar conta, como já salientamos, das formas anormais da divisão do trabalho, mas foi, gradualmente, adquirindo vida própria até ter seu campo alargado ao ser empregado em estudos que tinham por objeto empírico a transgressão das normas.

Estamos nos referindo, em particular, aos trabalhos que se produziam no interior das modalidades da patologia social e da sociologia do desvio. Em função das críticas dirigidas ao funcionalismo, o conceito de anomia sofre um severo abalo na importância a ele dirigida. No entanto, o referido conceito volta à cena conceitual na atualidade indicando uma crise geral de regulamentação nas mais distintas esferas da vida social (DURKHEIM, 1999).

Originalmente associado à prestação de obrigações divinas, o termo “anomia” vai além da cultura e civilização clássicas e atinge os séculos XVI e XVII e passa a definir o cenário de desorganização social fruto do desprendimento progressivo dos constrangimentos da lei divina e passa a significar o que Durkheim, Pareto e Weber (cientistas sociais da virada do século XIX para o século XX) compreendem como uma crise moral decorrente da não substituição da moral religiosa e da imperiosa necessidade da criação de uma nova moral fundada no espírito científico, como já mencionado anteriormente. A velha ordem na Europa ocidental estava se esfacelando e, com ela, ocorre a desintegração das instituições centrais deste período histórico, como, por exemplo, a igreja, a família, a propriedade. Emerge o individualismo como ideologia dominante da modernidade que não enxerga mais na hierarquia seu valor mais fundamental (DUMONT, 2000).

Guyau, ao definir, em oposição à ideia kantiana de autonomia, anomia por ausência de fé fixa abre espaço para que Durkheim se aproprie deste conceito e lhe dê uma outra conotação. Como afirmado, Durkheim rejeita a concepção positiva da anomia e passa a estabelecer seu caráter negativo, ao pontuar que a anomia é a negação de toda a moral (GUYAU, 2019).

Enquanto Guyau acreditava em um mundo desprovido do cerceamento moral e/ou religioso, Durkheim vai deixar claro que se trata de uma consequência inevitável da moderna sociedade industrial e, como tal, tem um caráter perigosamente relativizador da moralidade necessária à coesão social. Nosso autor concede a este termo um caráter sociológico propriamente dito. Trata-se, em suma, de uma crise moral espelhada na passagem da solidariedade mecânica à solidariedade orgânica e o inevitável enfraquecimento da autoridade e/ou hierarquia (DURKHEIM, 2019).

A função do Estado em sociedades marcadas pela diferenciação e, portanto, pela solidariedade orgânica seria, fundamentalmente, controlar a anomia (como, por exemplo, a antítese entre trabalho e capital, cuja análise Marx vai aprofundar em sua obra) (MARX, 2014). Este controle pode se configurar como um excesso de regulamentação (o que geraria certas modalidades de suicídio), mas poderia, igualmente, se confrontar com tipos de solidariedades primárias sobreviventes nas sociedades modernas.

Enfim, um duplo movimento que tornaria o papel do Estado uma posição ambígua. A ideia de que a sociedade é, em essência, fonte de autoridade e que influências sociais, religiosas, políticas são concebidas como racionalizações do espírito de altruísmo e solidariedade característico da sociedade moderna apesar da especialização fruto da divisão do trabalho social faz com que possamos, mais uma vez, compreender o enfraquecimento da autoridade como a origem da anomia na sociedade moderna (DURKHEIM, 2008).

Neste momento chegamos a um ponto central na teoria durkheimiana: a emergência do individualismo como elemento cultural central na sociedade moderna e que conduz ao esfacelamento dos laços sociais que unem os indivíduos aos grupos sociais. Sua tese acerca do suicídio (egoísta, altruísta, fatalista e anômico) retrata a expansão deste fenômeno cultural denominado “individualismo” (MARX, 2014).

Em sua tentativa de analisar a causalidade social deste fenômeno, o autor vai usar dois elementos teóricos para este fim, isto é, a regulação e a integração. O pressuposto durkheimiano reside na avaliação de cada sociedade em particular e na verificação do grau de integração dos grupos sociais. Assim, em sociedades de maior enfraquecimento dos laços sociais (como é o caso das sociedades modernas) teríamos a presença do que é definido como “suicídio egoísta” (DURKHEIM, 2008).

Neste caso, a pessoa se sente socialmente desvinculada e o isolamento social a marginaliza, o que leva a que ela deixe de ter sentimento de solidariedade social. Trata-se, aqui, do suicídio por falta de integração. No extremo oposto, teríamos o “suicídio altruísta”, onde, pela forte presença de vínculos ao grupo social, aos valores do grupo, a vida física individual não é suficientemente valorizada e o indivíduo se suicidaria por motivos de honra.

Ausência de integração corresponderia, então, à desejos ilimitados e, portanto, a uma situação caótica. Somente a sociedade, para nosso autor, seria capaz de impor limites aos desejos pessoais e proporcionar um equilíbrio entre as necessidades individuais e os meios disponíveis para obter satisfação.

No que se refere às outras duas modalidades de suicídio (anômico e fatalista), Durkheim vai centrar-se na eficácia dos mecanismos de regulação dos comportamentos individuais. Em sociedades em que o freio moral está abalado por uma grave crise ou por súbitas transformações, o que se observa é que o referido freio não se concretiza e sobe as taxas de suicídio e, em especial, o suicídio anômico.

Neste último temos uma situação de falta de limites e regras sociais. Seriam “perturbações da ordem coletiva” e, assim, o advento do sofrimento e/ou desespero. Enquanto presença enfraquecida das normas, a anomia retrataria, portanto, uma característica das sociedades modernas marcadas pela solidariedade orgânica e pela intensa diversificação internas. Associa-se a este fator, o advento, como citamos, do individualismo, onde o reconhecimento da individualidade se torna um eixo central das mencionadas sociedades. Estamos diante, agora, de uma nova configuração social de valores onde a autoridade e a hierarquia cedem lugar à autonomia pessoal (GALLIMARD, 1989).

4. Desejo e pensamento em Durkheim

Em “A Educação Moral” (*Ibid*) Durkheim apresenta a noção de “homem duplex”. Procurando esclarecer acerca dos fundamentos filosóficos da natureza humana, o autor cria uma diferenciação entre o homem físico e o homem social (e/ou moral). As regras morais possuem uma autoridade que nos eleva para além de nós mesmos e implica, simultaneamente, a noção de dever, além de, em um segundo momento, aparecer para nós como desejáveis.

Crenças e práticas sociais agem sobre nós a partir do exterior e se distinguem, neste sentido, de nossos hábitos (estes se encontram dentro de nós). O fato moral, ao apresentar a mesma dualidade do sagrado, é tanto proibido como desejado. Na obra citada (DURKHEIM, 2008), o autor afirma que nossa atividade precisa de um objeto que o ultrapasse.

Bem ao gosto do espírito kantiano que apresenta uma tensão entre razão e sentimento e que cristaliza uma longa tradição filosófica, o princípio da autonomia racional e consciente do agente pode ser encontrado, de uma certa maneira, em Durkheim quando este autor estabelece a razão como promovendo a inevitável inclinação para a moderação dos apetites sensuais (KANT, 2008).

Assim como Kant atribui um poder de decisão à clarividência em face dos sentimentos (a vontade como razão prática em Kant), Durkheim deixa claro o papel da sociedade como fundamento dos freios morais às paixões. O primado do social é consentâneo à moderação e à moralidade.

Cabe lembrar, aqui, que a sociedade é objeto de desejo na mesma medida em que ela exerce seu papel moderador. Não há felicidade possível fora da sociedade compreendida, sabemos, como um sistema de normas morais.

A própria característica da sociedade, enquanto instância de moderação, conduz à ideia de que teríamos um meio termo entre excesso de regulação e excesso de individuação. Tal postura teórica já era encontrada, igualmente, em Rousseau (ROUSSEAU, 2020), onde o eminente filósofo do século XVIII afirma as vantagens que o ser humano obtém ao sair do estado de natureza.

Em Durkheim, a sociedade é uma realidade que tem vida própria sendo, portanto, um ente superior, mais perfeito e que antecede e sucede os indivíduos. A sociedade independe dos indivíduos e exerce sobre estes uma autoridade que tem caráter coercitivo, mas que é, simultaneamente, amada por estes mesmos indivíduos.

A sociedade concede humanidade aos indivíduos; a exclusão social implicaria a perda de nosso caráter de humanidade. Os ideais coletivos, afirma nosso autor precisam ser

permanentemente verificados para que a autoridade que consagra a sociedade como um ente supremo não se fragilize.

A sociedade está, assim, se refazendo moralmente e reafirmando os sentimentos e ideias que constituem sua unidade e personalidade. É justamente no momento em que as paixões, os desejos e as emoções ultrapassam a disciplina imposta pela sociedade e/ou moralidade que teremos o estado de anomia, citado anteriormente em nosso texto.

Apetites descontrolados supõem a irracionalidade e, como consequência, uma vida desregrada. A hipótese do suicídio anômico se inscreve quando associamos, em Durkheim, uma sintonia entre sofrimento subjetivo e sofrimento social. O caráter racionalista da sociologia durkheimiana não excluiu, portanto, os afetos. Será neste sentido que podemos entender a máxima que afirma que a sociedade é o terreno definitivo dos sentimentos e da afetividade.

Durkheim menciona “tendências suicidógenas” (DURKHEIM, 2000) na sociedade. Tais tendências e/ou correntes evidenciariam a dicotomia homem físico/homem social no autor, assim como a prevalência deste último. No momento em que, nas sociedades modernas, as instâncias de controle social limitam as paixões e, por conseguinte, temos o primado da razão sobre as condutas individuais, passamos a compreender a importância das influências sociais, religiosas e políticas.

Estas últimas agiriam como instâncias propiciadoras do altruísmo e, portanto, da solidariedade. A autoridade moral da sociedade sobre os indivíduos é de tal porte que ela passa a ser desejada, amada e, finalmente, obedecida. Desejamos a autoridade moral da sociedade como condição de sobrevivência, inclusive, física. Atingimos a capacidade de solidariedade, mesmo nas sociedades modernas, marcadas pelo princípio da especialização, em função desta mesma autoridade suprema que é a sociedade (equacionada ao reino moral).

Mais uma vez podemos perceber a influência de um certo kantismo (apesar de diferenças) na obra durkheimiana. Apesar de Kant estabelecer o indivíduo, e não o fator social, como determinante da educação, por exemplo, as premissas kantianas de disciplina, cultura, prudência e moralidade estão presentes no pensamento de nosso autor.

Enquanto Kant acreditava que o homem é um ser animalizado que precisa ser humanizado, Durkheim vai ressaltar a importância da preservação dos interesses da sociedade para a criação de uma comunidade melhor. De qualquer modo, o caráter forte e difuso das forças sociais conduz Durkheim para a tese do “inconsciente social” e sua abordagem acerca das representações sociais.

Podemos perceber em sua obra “Sociologia e Filosofia” (DURKHEIM,1970) a presença de um diálogo entre o “eu” e uma suposta realidade psíquica, inconsciente que

obedeceria às leis próprias que apenas a ciência da sociedade, isto é, a sociologia, poderia explicar o seu *modus operandi*. O conceito de consciência coletiva retrata o que estamos afirmando.

Trata-se de algo que é da ordem da realidade psíquica individual e, ao mesmo tempo, que emana de uma realidade externa (a sociedade) que age coercitivamente sobre a primeira. Desejos e pensamentos, assim como paixão e razão estariam, em Durkheim, em permanente conluio e/ou confronto, formatando, assim, a vida social.

Não há, portanto, diferenciação entre sentimentos e representações sociais e/ou simbólicas e Durkheim. Ambos nascem de um mesmo terreno comum: a sociedade. As representações coletivas são a garantia da perpetuação da própria sociedade. Não há vida social preservada sem símbolos compartilhados e devidamente interiorizados pelo grupo. Só há reforço da solidariedade social quando os símbolos são devidamente compartilhados (DURKHEIM, 1999).

5. Progresso material e progresso moral

Já compreendemos que, para Durkheim, a moralidade é o centro e o fim último de seu trabalho. Só teremos estados anômicos na sociedade quando houver um descompasso entre progresso material e descompasso moral. Este seria o caso das sociedades marcadas pela solidariedade orgânica onde o senso de autonomia pessoal é mais forte e, por outro lado, a consciência coletiva é mais frouxa (DURKHEIM, 2008).

Quando a personalidade individual e seus anseios por satisfação imediata de seus desejos sobrepuja a personalidade coletiva, inevitavelmente, teremos o surgimento de um potencial desintegração da sociedade. A possibilidade de regulamentação moral se esvai e, ao contrário do que afirmara Guyau, não atingimos a libertação individual, mas a perda da capacidade de simbolização do grupo e, portanto, do reforço da moralidade (GUYAU, 2019).

A autoridade é substituída pelo individualismo e pela exigência da quebra de qualquer referência à noção de hierarquia. A divisão do trabalho social nas sociedades capitalistas modernas é, sabemos, a base da ordem moral. No entanto, ela pode não atingir as regras que asseguram o concurso pacífico e regular das funções divididas. A divisão do trabalho não coloca em presença os indivíduos, mas funções sociais. A sociedade se interessa pelo jogo dessas últimas e sua capacidade de promover a regulamentação. Quando isto não ocorre, teremos a presença de fatos sociais patológicos e a sociedade será uma sociedade doente.

Na modernidade, segundo Durkheim (1999), a divisão do trabalho apresenta o caráter pelo qual definimos a moral e ela se torna a condição essencial da solidariedade social. Em casos como este, onde ocorre o afrouxamento da consciência coletiva e onde a moralidade não se configura como eixo central da vida social, instaura-se uma crise de identidade entre os indivíduos e a sociedade. Esvai-se, conseqüentemente, o altruísmo, a solidariedade e irrompem à superfície o egoísmo e o culto ao indivíduo.

Alan Renaut (1989) nos esclarece, com imensa acuidade, aquilo que a cultura moderna apresenta como a “derivação individualista do sujeito”. Em última instância, trata-se do culto ao indivíduo egoísta e da fragilização da solidariedade social. Anomia, patologia social, individualismo exacerbado seriam as sequelas inevitáveis deste processo.

A moralidade, enquanto base da coesão social, se enfraquece em detrimento da atomização do social. No entanto, apesar desta face negativa da anomia, Durkheim deixa espaço para que pensemos o surgimento de mudanças sociais que levariam, a partir das crises, à construção de um novo estado de equilíbrio.

Assim, os estados anômicos, como os sujeitos anômicos, poderiam acenar para uma reconfiguração da vida social. Só há perpetuação da sociedade na medida em que a herança social seja preservada. Qualquer dramatização do social através de rituais celebram a referida manutenção da cultura daquela sociedade específica (DURKHEIM, 2008).

Toda prática social celebra a continuidade de uma identidade coletiva e, para tal, é imprescindível que ela seja reforçada. Neste sentido, práticas sociais, enquanto reforço da solidariedade social, contribuem para a disciplina, o consenso e, por fim a moralidade do grupo. Sabemos que o advento da modernidade implicou grande esforço coletivo no sentido do autocontrole e de restrições aos impulsos egoístas contrários à construção de um ser social em consonância com a moral social. Contrariamente às sociedades caracterizadas pela solidariedade mecânica onde os ritos religiosos celebravam a comunhão ao grupo, as sociedades modernas vão apresentar outras modalidades de efetivar tal comunhão na medida mesmo em que, nestas, predominam a diferenciação social e o individualismo (DURKHEIM, 1999).

Diferentes autores analisam esta questão e vão apresentar, como por exemplo, Mestrovic (1991) a tese de que, apesar de todo o esforço em contrário, o racionalismo moderno não conteve as forças instintuais mais profundas que estão na origem das emoções humanas. A modernidade teria provocado, via conflitos étnico-raciais, explosões de repúdio, ódio, medo. Estaríamos, então, diante de um impasse que não seria resolvido, simplesmente, pela razão e pelos rituais de coesão social. Existe, em Durkheim, a premissa de que o grau de intensidade

da vida passional intensificaria o grau de coesão social e resultaria, assim, na redução das manifestações de suicídio anômico. Tal intensidade seria provocada pelas crises políticas que, ao contrário, das crises econômicas, promoveriam elos sólidos entre os membros do grupo. De qualquer modo, anomia e consenso social, em Durkheim, não se excluem mutuamente.

6. Considerações finais

Durkheim é um autor que se situa entre os teóricos funcionalistas que consideram a sociedade como um sistema harmônico, ou que, pelo, menos, tende à harmonia e ao equilíbrio e à estabilidade social. Neste contexto, o conceito de anomia está diretamente associado ao conceito de moralidade. No entanto, é preciso destacar que na contemporaneidade temos que repensar este conceito assim como o segundo conceito (moralidade).

Em uma sociedade marcada pelo individualismo exacerbado e onde o “patológico” se revela como constitutivo da tessitura social, não podemos mais referenciar o comportamento anômico ao que é disruptivo da ordem social, mas, ao contrário, ele constitui esta última. As sequelas da solidariedade orgânica vão para além da transformação da divisão do trabalho social como base da ordem moral.

O que presenciamos, atualmente, é a própria moralidade se estabelecendo com base no comportamento dito anômico. Durkheim (1999, 2008) debateu as razões pelas quais o desvio é criado. Sua preocupação estava centrada na tentativa de reduzir o impacto do conflito e/ou desvio para reforçar a integração social. A contemporaneidade, por seu turno, trabalha de outro modo. Não temos mais a noção kantiana de imperativo moral categórico e o desejo pela disciplina.

Temos, sim, o direcionamento do comportamento para fins outros, como, por exemplo, a potencialidade constitutiva da resistência diante da insólita pressão abusiva das leis e regulamentos que ferem a “privacidade” contemporânea (MESTROVIC, 1991)

Neste sentido, a anomia seria vista como constitutiva da vida social e, de um certo modo, no estilo durkheimiano, seria a condição para os esforços de coesão social ditados pelo grupo na vida em comunidade. O reconhecimento da individualidade, própria à modernidade, seria prolongada na contemporaneidade em “culto à desobediência” e/ou “culto à resistência” como paradigmas da “era do indivíduo” que mencionamos ao longo deste trabalho (DURKHEIM, 2000; GUYAU, 2019).

REFERÊNCIAS

- Adorno, Sérgio. ‘Anomia, Um Conceito, Uma História Um Destino’, in *Durkheim: 150 Anos* (Belo Horizonte: FINO TRACO EDITORA LTDA, 2009), p. 264.
- Castro, Anna Maria de; Edmundo F Dias. *Introdução Ao Pensamento Sociológico* (Rio de Janeiro: Eldorado, 1976).
- Comte, Isidore Auguste Marie François Xavier. *Discurso Preliminar Sobre o Espírito Positivo* (Kindle Edition, 2012).
- Dumont, L. *O Individualismo: Uma Perspectiva Antropológica Da Ideologia Moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000
- Durkheim, Émile. *A Educação Moral* (Petrópolis: Vozes, 2008).
- . *Da Divisão Do Trabalho Social* (São Paulo: Martins Fontes, 1999).
- . *O Suicídio* (São Paulo: WMF Martins Fontes; New edição, 2019).
- . *Sociologia e Filosofia* (Rio de Janeiro: Forense, 1970).
- Guyau, Jean-Marie. *Esboço de Uma Moral Sem Obrigação Nem Sanção* (Publicação Independente, 2019).
- Hart, H. L. A. *Law, Liberty and Morality* (London: Oxford University Press, 1963).
- Kant, Immanuel. *Crítica Da Razão Pura*, 8a (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008).
- Marx, Karl. *O Capital* (São Paulo: Veneta, 2014).
- Mestrovic, SG. *The Coming Fin De Siècle: An Application of Durkheim's Sociology to Modernity and Postmodernism* (London: Routledge, 1991).
- Orru, Marco. *Anomie: History and Meanings* (Boston: Allen & Unwin, 1987).
- Renaut, A. *L'ère de l'individu*. (Paris: Gallimard, 1989).
- Rocha, José Manuel de Sacadura. *Sociologia Jurídica - Fundamentos e Fronteiras*, 5a edição (Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018).
- Rousseau, JJ. *O Contrato Social. Princípios do Direito Político*. (Rio de Janeiro: Edipro, 2020).
- Sabadell, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica* (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014).

